

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PALMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

SANTO ANTONIO DO PALMA-RS

*Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Palma, RS,
promulgado na Sessão Ordinária de 26 de dezembro de 2006.*

ÍNDICE ANALÍTICO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
TÍTULO II – DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS.....	
CAPÍTULO I – DA MESA	
CAPÍTULO II – DO PRESIDENTE.....	
CAPÍTULO III – DO VICE-PRESIDENTE.....	
CAPÍTULO IV – DO SECRETÁRIO.....	
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE POLÍCIA.....	
CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	
CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	
CAPÍTULO VIII – DOS LÍDERES.....	
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	
CAPÍTULO I – DAS SESSÕES.....	
SEÇÃO I – DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	
SEÇÃO II – DAS SEÇÕES SECRETAS.....	
CAPÍTULO II – DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	
SEÇÃO I – DOS DEBATES.....	
SEÇÃO II – DOS APARTES.....	
SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS.....	
SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	
SEÇÃO V – DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO.....	
SEÇÃO VI – DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES.....	
SEÇÃO VII – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....	
SEÇÃO VIII – DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	
CAPÍTULO III – DAS ATAS.....	

TÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO.....

**CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÕES E DE DECRETOS
LEGISLATIVOS.....**

**CAPÍTULO II – DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA, DE INFORMAÇÃO,
REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES.....**

CAPÍTULO III – DAS MOÇÕES E EMENDAS.....

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....

RESOLUÇÃO Nº. 01 /2006

LAURO GATTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, RS:

FAÇO SABER que, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Legislativo de Santo Antonio do Palma é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função legislativa, de fiscalização, de controle externo do Poder Executivo e julgador das contas do Prefeito Municipal, desempenhando ainda, as funções que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 2º A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Plenário.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º Os vereadores, eleitos em número e na forma prevista em lei, prestarão, por ocasião de sua posse, o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

Art. 3º As vagas na Câmara Municipal ocorrerão:

- I – por falecimento;
- II – por opção entre dois ou mais mandatos;
- III – pela renúncia;
- IV – pela perda do mandato.

Art. 4º Nos casos de vaga, previstos no artigo anterior e quando o Vereador solicitar licença por qualquer tempo, será convocado o suplente, conforme art. 27 da Lei Orgânica.

Art. 5º O Suplente de Vereador convocado para tomar parte nos trabalhos da Câmara perceberá todas as vantagens do substituído.

Art. 6º A renúncia do mandato independe de aprovação da Câmara e se efetiva automaticamente desde que o Vereador a torne expressa em documento entregue à Presidência, depois de lida como matéria de expediente.

Art. 7º Os Vereadores poderão gozar licença para tratar de saúde ou interesses particulares, até o prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. É delegada ao Presidente da Câmara a atribuição de conceder licença aos Vereadores e de convocar os respectivos Suplentes e dar-lhes posse.

Art. 8º O Suplente deverá assumir o exercício do mandato dentro do prazo de trinta dias. Não o fazendo, ter-se-á como renunciado.

Art. 9º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos emitidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 10. A Mesa da Câmara é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais compete a direção de todos os trabalhos.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa se fará por voto direto, pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em três turnos:

- I – do Presidente;
- II – do Vice-Presidente;
- III – do Secretário.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa se dará na última sessão legislativa do exercício em curso.

§ 3º Os membros da Mesa eleitos serão automaticamente empossados em 1º de fevereiro e seu mandato será de um ano, conforme artigo 14 da Lei Orgânica, ressalvado o primeiro ano de cada legislatura, no qual a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro, conforme disposto no artigo 13 da Lei Orgânica.

§ 4º Na ausência do Secretário, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar no momento as respectivas funções.

§ 5º O Presidente da Mesa não poderá participar de qualquer comissão interna, além da de polícia, em relatar processos que não estão previstos no Capítulo V do Título II deste Regimento.

§ 6º Ocorrendo vaga de qualquer cargo na Mesa, proceder-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente representa a Câmara de Vereadores judicial e extrajudicialmente; é o orientador dos trabalhos, o fiscal da ordem e o seu porta-voz junto ao Poder Executivo do Município, do Estado ou da União, para tratar de medidas e providências que se relacionem com os trabalhos administrativos.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento e na Lei Orgânica:

I – presidir, abrir e encerrar as sessões. Manter a ordem e fazer observar o Regimento;

II – convocar sessões extraordinárias e determinar-lhe a hora;

III – dar posse aos Vereadores;

IV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores de acordo com este Regimento, interromper o orador quando se afastar da questão em debate, quando falar contra o vencido ou quando não houver quorum para as votações;

V – avisar com antecedência o término do discurso, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando estiver esgotada a hora destinada à matéria;

VI – advertir o orador, se faltar a consideração devida a seus colegas, e, em geral a qualquer representante do Poder Público;

- VII – submeter a discussão e votação às matérias da ordem do dia, estabelecendo o ponto em que devam incidir as discussões e as votações;
- VIII – resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- IX – nomear as Comissões Especiais e Permanentes criadas por decisão da Câmara, atendendo sempre que possível a representação proporcional dos partidos, de acordo com art. 17º da Lei Orgânica;
- X – mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara, as expressões vedadas pelo Regimento;
- XI – resolver sobre a votação por partes;
- XII – organizar a ordem do dia;
- XIII – suspender a sessão deixando a cadeira da Presidência, sempre que não puder manter ou quando circunstâncias o exigirem;
- XIV – assinar, em primeiro lugar, as resoluções e mensagens da Câmara;
- XV – assinar pessoalmente a correspondência endereçada ao Presidente da República, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça, Governador do Estado e demais Governadores, Congresso Nacional, Assembléias Estaduais e a qualquer Chefe de Estado;
- XVI – presidir a Comissão de Polícia, tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto, assinando os respectivos pareceres.

Art. 12. O Presidente só terá direito de voto em plenário nos escrutínios secretos, nos casos de empate e nos que a matéria exige deliberação por dois terços (2/3).

Parágrafo único. Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, com todas as vantagens deste, em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente caberá ao Secretário assumir a Presidência da Mesa.

Parágrafo único. Quando se verificar a falta dos três Membros, assumirá a Presidência o Vereador mais velho presente a sessão.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 15. São atribuições do Secretário:

- I – fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II – dar conhecimento à Câmara, em resumo, dos ofícios do Governo, bem como de qualquer outro papel que deva ser comunicado ao plenário;
- III – despachar a matéria de expediente;
- IV – receber e fazer correspondência oficial da Câmara;
- V – receber as representações, convites, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara;
- VI – fazer recolher e guardar em boa ordem todas as proposições para apresenta-las oportunamente;
- VII – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões da Câmara;
- VIII – contar os Vereadores, em verificação de votação;
- IX – dirigir e inspecionar os trabalhos de Secretaria, fazer observar o seu regulamento e fiscalizar as suas despesas;
- X – tomar nota das suas discussões e votações em todos os papéis sujeitos a sua guarda autenticando-o com sua assinatura.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE POLÍCIA

Art. 16. À Mesa da Câmara, funcionando como Comissão de Polícia, compete, além das funções que lhe são atribuídas em outras disposições regimentais:

- I – opinar sobre os requerimentos de licenças dos Vereadores;
- II – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- III – dirigir o serviço da Câmara, durante as sessões;
- IV – dirigir a Polícia interna do edifício da Câmara;
- V – representar ao Executivo sobre as necessidades da economia interna da casa;
- VI – fazer nomeações interinas para as vagas que se verificarem no quadro da Secretaria da Câmara e designar substitutos para os funcionários impedidos.

Art. 17. O policiamento do edifício da Câmara compete, privativamente, à Mesa, funcionando como Comissão de Polícia, sob a suprema direção de seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo único. Este policiamento poderá ser feito por força pública e agentes da polícia comum, requisitados ao Governo, pela Mesa da Câmara e postos a sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 18. Será permitido, a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir, dos locais designados, as sessões, desde que esteja desarmado e guarde silêncio, sem dar sinais de aplausos ou reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 1º No recinto, e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço exclusivo da sessão e os representantes dos órgãos da imprensa.

§ 2º Os espectadores que perturbem as sessões serão obrigados a sair, imediatamente do edifício, sem prejuízo da medida ou penalidade que no caso couber.

Art. 19. Se algum Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, qualquer excesso, que exija punição, a Comissão de Polícia conhecerá o fato, expondo-o à casa que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Art. 20. Quando, no edifício se cometer delito, efetuar-se-á flagrante e abrir-se-á inquérito sob a direção de um dos membros da Comissão de Polícia, designado pelo Presidente.

§ 1º Serão observados no processo as leis e regulamentos que forem aplicáveis.

§ 2º Servirá de escrivão nesse processo o funcionário da Secretaria que for para isso designado pelo Presidente.

§ 3º O processo terá andamento rápido e após será enviado para a autoridade judiciária.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21. As Comissões Técnicas Permanentes são órgãos internos, compostos de três vereadores, com a finalidade de examinar matéria em

tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos da administração tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

Art. 22. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

§ 1º Na constituição de cada Comissão Permanente será levada em consideração a especialização de cada Vereador.

§ 2º É assegurada a participação de todos os partidos políticos com assento na Casa Legislativa de, no mínimo, em uma Comissão Permanente.

Art. 23. Os membros das comissões permanentes serão eleitos imediatamente após a eleição da Mesa Diretora, por período de um ano, pelo voto dos edis, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador concorrente que obteve maior número de votos da última eleição municipal, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

Art. 24. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo Vereador mais votado.

§ 1º O Relator será definido mediante designação do Presidente da respectiva Comissão.

§ 2º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais votado de seus membros.

§ 3º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

Art. 25. As Comissões Permanentes são em número de três:

- I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;
- II - Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Infra-Estrutura;
- III - Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

Art. 26. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

- 2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- 3) matérias relacionadas com servidor público;
- 4) meio-ambiente;
- 5) direitos humanos;
- 6) criança, adolescente e idoso;
- 7) situações que caracterizem discriminações.

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Infra-Estrutura:

a) opinar sobre:

1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

4 – abertura de créditos adicionais;

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

d) opinar sobre matérias que denominem ou que alterem a denominação de bens e vias públicas;

e) opinar sobre matérias que alterem o plano diretor ou que alterem a infraestrutura urbana e rural;

f) opinar sobre o sistema viário e zoneamento urbano;

h) opinar sobre serviços públicos e terceirizações;

i) opinar sobre posturas públicas.

III - Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito relativa:

- 1) saúde;
- 2) educação;
- 3) assistência social;
- 4) cultura;
- 5) desporto;
- 6) áreas sociais;
- 7) turismo;
- 8) agricultura;
- 9) pecuária.

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Todos os projetos serão distribuídos para a Comissão de Constituição, Justiça e, se for o caso, concomitante às demais comissões.

§ 2º Os projetos de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento serão encaminhados exclusivamente para Comissão de Orçamento, Finanças.

§ 3º Caso a Comissão de Orçamento e Finanças ou a Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social queiram se manifestar sobre projeto que não é da sua competência deverá exarar o parecer simultaneamente no prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 27. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário definidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 28. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 29. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;
- IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;
- V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 30. Na composição das comissões permanentes não poderá ser eleito o Presidente do Legislativo.

§ 1º As vagas nas comissões serão supridas :

a) se a vaga for por período igual ou inferior a trinta dias, o Líder da Bancada da qual o vereador faz parte indicará o substituto, podendo o suplente, que assumir o Legislativo em lugar de vereador licenciado, ocupá-la automaticamente;

b) se a vaga for por período superior a trinta dias, será feita nova eleição para preenchimento do cargo vago, pelo tempo de vigência do afastamento;

c) ocorrendo a hipótese da alínea b deste artigo, a eleição será feita na primeira sessão após a homologação do pedido de afastamento, ou o reconhecimento da vacância.

§ 2º Não é permitido ao vereador fazer parte de mais de três comissões permanentes, durante o mesmo tempo.

Art. 31. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, salvo prorrogação de prazo, por mais três (03), concedida pelo Presidente da Câmara e as matérias que tenham sido aprovadas com tramitação em regime de urgência especial, quando a sessão da Câmara de Vereadores será suspensa, para parecer, pelo prazo máximo de trinta minutos.

Art. 32. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao

Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

Art. 33. Quando se tratar de veto, somente se manifestará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, salvo se houver requerimento de audiência de outra comissão.

Art. 34. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, a fim de que seja incluída na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 35. Além das Comissões citadas no Capítulo anterior, a Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As denúncias de irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento, subscrito por três vereadores, que solicitarem a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios da autoridade judicial, e será constituída por prazo certo, sendo composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator que também fará o papel de Secretário.

§ 1º Além do processo próprio do Legislativo, deverá o relatório final, se aprovado pelo plenário, ser enviado ao órgão competente, especialmente, se for o caso, ao representante do Ministério Público, para que seja providenciada a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores.

§ 2º Ao investigando será dado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES

Art. 37. Os Líderes são os porta-vozes dos Partidos e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º Cada Partido terá um Vice-Líder.

§ 2º Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º Os Partidos indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

§ 4º Compete ao Líder de Partido:

- I - orientar e representar os respectivos partidos;
- II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e temporárias;
- III - participar das reuniões convocadas pela Presidência;
- IV - requerer urgência para proposições em tramitação;
- V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

§ 5º Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Partido será de cinco dias, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

Art. 38. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser Líder do Governo cabendo-lhe:

- I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II - retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;
- III - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 39. É assegurado ao Líder de Partido a ocupação do espaço de Comunicação de Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária, por uma única vez, pelo tempo de 10 minutos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 40. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, em dia e horário determinados por cada legislatura, devendo qualquer pedido de modificação dos mesmos ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores e submetido à aprovação plenária.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas, nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos sábados, domingos e feriados, e serão convocadas pelo Prefeito, pela Comissão Representativa, de ofício pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, justificando o motivo.

§ 3º As sessões extraordinárias terão a duração máxima de três horas, ainda que exceda o dia da convocação.

§ 4º Qualquer sessão poderá ser prorrogada pelo tempo que um ou mais Vereadores requererem, sendo o pedido submetido à votação e referendado se aprovado por maioria simples.

§ 5º O Presidente, sempre que convocar sessão extraordinária, fará comunicação aos Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 6º A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, o Vice-Prefeito e outras autoridades, quando presentes, e os homenageados.

§ 7º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 8º Na sessão solene será dispensada a leitura de ata, a verificação de presença, não haverá Expediente e nem tempo prefixado de duração e sua realização poderá ser requerida por qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

Art. 41. As sanções a serem aplicadas aos Vereadores que faltarem às reuniões, serão de acordo com o que consta no art. 25 da Lei Orgânica.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 42. Na hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º Haverá no recinto, um servidor da Câmara encarregado de anotar todas as ocorrências que se verificarem durante a sessão.

§ 2º Os Vereadores assinarão antes do início da sessão, o livro de presença, pelo qual será verificada a existência do número legal para abertura dos trabalhos.

§ 3º A sessão será aberta com a presença de pelo menos cinco Vereadores para leitura do expediente, distribuição de processos e designação da ordem do dia para a sessão seguinte.

§ 4º Com a presença de cinco Vereadores, a Câmara poderá discutir qualquer matéria, mas suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica.

§ 5º O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la, em algum ponto que designar, em uma só vez e por tempo não excedente a dez minutos. Ser-lhe-á facultado, enviar a Mesa qualquer retificação ou declaração por escrito.

§ 6º No caso de qualquer reclamação o Secretário prestará esclarecimento, e quando apesar deles, a Câmara reconhecer a procedência de retificação, será consignada na ata imediata.

§ 7º A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do expediente, que é a primeira sessão.

§ 8º Após a discussão e aprovação da ata o Secretário fará a leitura dos ofícios, representações, petições, memoriais e demais documentos e papéis enviados à Câmara e de acordo com o Presidente dar-lhe-á o competente destino.

Art. 43. Os Vereadores que quiserem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, poderão fazê-lo, desde que não infrinjam as disposições deste Regimento, na primeira hora da sessão, momento pelo qual também poderão ocupa-se de assuntos de doutrina.

Art. 44. Finda a primeira hora da sessão, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

Art. 45. O presidente anunciará a matéria em discussão e votação.

Art. 46. Não será permitida a discussão sobre qualquer matéria, depois que a mesma entrar em votação, não podendo esta ser interrompida.

Parágrafo único. A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da ordem do dia.

Art. 47. Existindo matéria urgente para ser votada e não havendo quorum legal, o Presidente suspenderá a sessão, por tempo prefixado, à espera de quorum.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração.

Art. 48. Nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte e impeça a audição perfeita da leitura da ata ou documento, da chamada, das deliberações, dos anúncios ou comunicações, bem como dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 49. A Secretaria da Câmara publicará pela imprensa local, quando houver, ou por editais afixados na porta da sala das sessões, o resumo dos trabalhos de cada sessão.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 50. A Câmara poderá realizar sessões secretas, desde que haja motivo relevante, seja requerida por Vereador e respaldado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões e de suas dependências, todas as pessoas estranhas.

§ 2º Antes de encerrada a sessão Secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos ou constar da ata pública o seu objetivo e o seu resultado.

§ 3º Aos Vereadores que tiverem tomado parte nos debates será permitido reduzir seus votos ou discursos por escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 4º As atas das sessões secretas serão redigidas pelo Secretário, ou Servidor, aprovados pela Câmara antes do levantamento da sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros e rubricadas, com a respectiva data e recolhidos ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DOS DEBATES

Art. 51. Os debates deverão realizar-se com ordem.

Art. 52. Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, podendo falar sentado por motivo de força maior, ou mediante autorização do Presidente.

§ 1º Se um Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer falando depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2º O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente em bem da ordem dos debates.

Art. 53. Ocupando a Tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou à Câmara de modo geral.

§ 1º Referindo-se, em discurso, o colega deverá utilizar o tratamento de “Senhor”.

§ 2º Dirigindo-se a qualquer colega usará sempre o tratamento de “nobre colega” ou “Excelência”.

§ 3º Nenhum Vereador poderá referir-se a colega, e, de modo geral, aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

§ 4º Cumprimentos às autoridades presentes na sessão, podendo ser mencionada siglas partidárias somente para identificar a autoridade.

Art. 54. O Vereador só poderá falar:

- I – para retificar a ata;
- II – para apresentar indicações, pedidos de providência, pedidos de informações, resoluções e Projetos;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – pela ordem;
- V – para encaminhar a votação;
- VI – em explicação pessoal.

Art. 55. O Vereador poderá solicitar, antecipadamente, inscrição para fundamentar indicações, pedidos de providência, pedidos de informações, requerimentos ou projetos de resoluções, sendo dada a palavra por ordem de inscrição, quando houver mais de um inscrito.

Art. 56. O Vereador que solicitar a palavra sobre proposições em discussão, não poderá:

- I – desviar-se da questão em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo que lhe compete e que será de dez minutos para discussão da ata, questão de ordem e para fundamentação oral de qualquer proposição;
- V – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 57. As explicações pessoais só poderão ser dadas depois de esgotada a ordem do dia, e dentro do tempo destinado a sessão, não podendo ultrapassar a 10 minutos por vereador.

Art. 58. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente concederá:

- I – em primeiro lugar: ao autor;
- II – em segundo lugar: ao relator;
- III – em terceiro lugar: ao autor de voto em separado;
- IV – em quarto lugar: ao autor de emendas;
- V – em quinto lugar: a um Vereador a favor;
- VI – em sexto lugar: a um Vereador contrário.

Parágrafo único. Nenhum Vereador pode sofrer ofensa não estando presente na sessão.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 59. A interrupção de oradores por meio de apartes só será permitida quando for breve e cortês, pelo tempo máximo de dois (02) minutos.

§ 1º Para apartear um colega, deverá o Vereador solicita-lhe permissão.

§ 2º - Não serão admitidos apartes:

- I – às palavras do Presidente;

- II – paralelos aos discursos;
- III – por ocasião de encaminhamentos de votação.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 60. Serão verbais ou escritos, independentem de apoio, de discussão ou votação sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – a posse do Vereador;
- III – a retificação da ata;
- IV - a inscrição de declaração de voto na ata;
- V – a observância de disposição regimental;
- VI – a retirada de requerimentos verbal ou escrito;
- VII – a retirada de proposição com parecer contrário;
- VIII – a verificação de votação;
- IX – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

§ 1º Serão verbais e votados em qualquer quorum, independente de apoio e de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I – inscrição em ata de voto de regozijo ou pesar;
- II – representação da Câmara por meio de comissões externas;
- III – manifestações de regozijo ou pesar por ofício, telegrama ou por forma escrita;
- IV – publicação de informações oficiais;
- V – permissão para falar sentado.

§ 2º Serão verbais, não dependem de apoio e de discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria simples dos Vereadores os requerimentos de:

- I – adiamento da discussão ou votação;
- II – encerramento da discussão;
- III – votação por determinado processo;
- IV – preferência;
- V – urgência.

§ 3º Serão escritos, não dependem de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria simples dos Vereadores os requerimentos de:

- I – renúncia de Membros da Mesa;
- II – discussão e votação de proposições por capítulos e grupos de artigos.

§ 4º Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores os requerimentos sobre:

- I – informações solicitadas ao Executivo ou por seu intermédio;
- II – inserção em publicações, ou nas atas, de documentos não oficiais;
- III – nomeação de comissões especiais;
- IV – sessões extraordinárias;
- V – sessões secretas;
- VI – quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos das discussões ou das votações.

§ 5º Os requerimentos previstos no § 4º serão desde logo deferidos pela Mesa, sem consultar ao Plenário, se subscritos por no mínimo cinco (5) Vereadores.

Art. 61. Quando for requerida urgência para discussão ou votação de qualquer matéria, o requerimento de urgência será, sem discussão, imediatamente votado.

§ 1º O Projeto para ser votado em urgência deverá estar na Câmara até quatro (04) horas antes da sessão, e os líderes das bancadas ou um representante deverão receber uma cópia do Projeto.

§ 2º Se a Câmara aprovar o pedido de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para o qual a urgência foi votada.

§ 3º Poderá o Projeto ser apresentado e votado na mesma sessão sem obedecer o parágrafo Primeiro, desde que 2/3 dos Vereadores assim o deliberem.

Art. 62. O requerimento de urgência será admitido quando formulado por qualquer Vereador, desde que devidamente justificado.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 63. Os processos de votação pelos quais a Câmara deliberará, são:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Escrutínio Secreto.

Art. 64. O processo simbólico praticar-se-á com o levantamento dos Vereadores que votarem contra a matéria em deliberação.

Art. 65. Far-se-á votação nominal pela lista geral dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO conforme a favor ou contra a matéria que estiver sendo votado.

§ 1º À medida que o Secretário fizer a chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou em outro sentido, e irá proclamado, em voz alta, o resultado da votação.

§ 2º O resultado final da votação será proclamada pelo Presidente que mandará ler os nomes dos que votaram SIM e dos que votaram NÃO.

§ 3º Depois de o Presidente proclamar o resultado final da votação ninguém mais poderá ser admitido a votar.

§ 4º Os requerimentos verbais sobre a votação, não admitirão votação nominal.

§ 5º Se a requerimento de um Vereador a Câmara deliberar previamente para realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 66. Proceder-se-á a votação por escrutínio secreto dos vereadores, mediante cédulas datilografadas ou impressas recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa.

§1º Os pedidos de favores de contribuintes serão votados por escrutínio secreto.

§ 2º Além dos casos previstos no Parágrafo Único do artigo 19 da Lei Orgânica, a votação será secreta nas demais hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 67. Se algum Vereador entender que o resultado de votação simbólica, proclamada pelo Presidente, não é exato poderá pedir sua verificação.

§ 1º Requerida a verificação, o Presidente convidará os Vereadores que votaram contra, a se levantarem, e assim fará, a seguir, com os que votaram a favor.

§ 2º O Presidente, verificando se a maioria dos presentes votou a favor ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 3º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SEÇÃO VI

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 68. Qualquer Vereador poderá requerer, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

Parágrafo único. O adiamento de votação de uma proposição só poderá ser concedido pela Câmara, presente a maioria de seus membros e por prazo previamente fixado.

SEÇÃO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 69. Apresentada uma proposição à Câmara, a sua retirada só poderá ser solicitada até o momento em que se lhe anunciar a votação.

Parágrafo único. O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado pelo seu autor, por escrito ou verbalmente.

Art. 70. Quando requerida a retirada de proposição que tiver parecer contrário, o Presidente deferirá independente de votação.

Parágrafo único. Para retirada de proposição que tenha parecer favorável, ou a qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá de aprovação do plenário.

SEÇÃO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 71. Todas as questões de ordem serão soberanas e exclusivamente resolvidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Durante as votações, as questões de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, que não passem de cinco minutos, e desde que sejam de natureza a influir diretamente no andamento dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando atenção para um artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 72. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, da qual deverá constar uma exposição dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e submetida ao voto dos presentes.

Parágrafo único. Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores com assento na Câmara.

Art. 73. Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata ou transcritos se assim resolver a Câmara.

§ 1º OS discursos lidos durante a sessão serão arquivados nos anais da Câmara.

§ 2º As informações oficiais de caráter reservado não constarão na ata, nem serão publicados.

§ 3º A transcrição, em ata, de qualquer documento depende de expressa autorização do Plenário ou da Mesa.

§ 4º Será lícito qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto, vencedor ou vencido, redigido em termos concisos e sem alusões pessoais, de qualquer natureza desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

Art. 74. A ata da última sessão, ordinária ou extraordinária, será redigida de modo a ser submetida à discussão e aprovação, que se fará com o mínimo de cinco Vereadores, antes de ser levantada a sessão quando extraordinária.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 75. As propostas ao Prefeito Municipal, para execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público e tudo mais que deve objeto de deliberação da Câmara, como projetos de lei ou resoluções são divididos em:

- I – Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III – Projetos de resolução;
- IV – Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Pedidos de providência;
- VI – Pedidos de informações;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Indicações;
- IX – Autorizações;
- X – Moções;
- XI – Emendas.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÕES E DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 76. Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 77. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membros da Mesa;
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

Art. 78. Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- III - cassação de mandatos; e
- IV - concessão de títulos de cidadão honorário do município.

Art. 79. Os projetos de lei, de decretos legislativos, ou de resolução terão o seguinte andamento: lidos em sessão, na hora do expediente, pelo Secretário, serão em seguida autuados, numerados e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, ou à Comissão temática pertinente, conforme a natureza da matéria, para parecer, no prazo de cinco (05) dias, prorrogáveis na forma do artigo 31 deste Regimento. Em seguida, será distribuído ao vereador relator, para que apresente parecer, no prazo de cinco (05) dias, prorrogáveis por mais três (03) pelo Presidente.

§ 1º Os vetos oriundos do Poder Executivo serão encaminhados diretamente à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para parecer, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º Os projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual serão distribuídos diretamente à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e, simultaneamente, à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, no prazo de dez (10) dias.

§ 3º A distribuição dos Projetos de Lei ou Resolução para parecer, a um Vereador ou a uma Comissão Especial, será feita por ordem de entrada na Secretaria, fazendo-se o rodízio entre todos os Vereadores a critério do Presidente, devendo esta distribuição ser feita entre os Vereadores presentes a sessão, em que foi lido o expediente.

§ 4º A entrega dos processos de que trata o parágrafo anterior será efetuada pela Secretaria mediante carga em livro próprio.

§ 5º Decorridos os três dias da prorrogação para relatar o processo que lhe coube por distribuição, no caso que não tenha emitido o parecer, deverá a Comissão ou o Relator, quando for distribuído a um Vereador, devolver o processo à Secretaria, afim de ser feita a sua competente redistribuição.

§ 6º Apresentado o parecer da Comissão ou do Relator, quando o processo for distribuído a um só Vereador, poderá ser concedida vista do mesmo, a um membro da cada bancada, mediante pedido oral ou escrito, ao qual será permitido apresentar parecer escrito na sessão seguinte se requerer adiamento e o Presidente o conceder.

§ 7º Após a apresentação do parecer ou pareceres serão os Projetos de Lei ou resolução submetidos a discussão nas três sessões seguintes, sendo permitido durante a discussão, a cada Vereador manifestar-se oralmente, durante o tempo máximo de dez minutos mais o prazo que for estipulado pelo Presidente.

§ 8º Após a terceira discussão, o processo será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, quando será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, quando será submetido à votação dos Vereadores presentes que resolverão por maioria simples.

§ 9º Tanto o Projeto de Lei como o de resolução, poderão ser submetidos a discussão ou votação em uma única sessão, desde que um Vereador, na forma regimental, requeira urgência e esta seja aprovada pela maioria dos presentes. Aprovado o regime de urgência o processo será imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 10 O requerimento de urgência de que trata o parágrafo anterior poderá ser verbal ou escrito, não terá necessidade de apoio e discussão, e será votado com a presença da maioria simples dos Vereadores, devendo ser justificado.

§ 11 Quando for aprovado o requerimento de urgência para discussão e votação de projeto de lei ou resolução, não será concedida vista de que trata o parágrafo quarto.

§ 12 Os projetos de resolução ficam reservados, para atender, exclusivamente, os assuntos de ordem interna do legislativo, tanto no seu aspecto administrativo como político.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA, DE INFORMAÇÃO, REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

Art. 80. Os pedidos de providência, de informação, os requerimentos e as indicações, serão feitos mediante preenchimento de um formulário próprio de três vias, fornecido pela Secretaria, destinadas uma para o arquivo, outra para o destinatário e a última para o autor, sendo constituído de uma parte fixa ou texto impresso, cabendo ao Vereador interessado a redação do assunto proposto; ou serão confeccionados pela Secretaria da Câmara, mediante solicitação do vereador interessado. O Vereador, querendo, comentará da tribuna a matéria nele contida, enviando-o após à Mesa.

Art. 81. As indicações ao Poder Executivo ou à Autoridades de uma esfera administrativa ou de poder público, que promovam medidas de ordem político-administrativas, deverão versar sobre assuntos de alto relevo para a vida do Município, ou sugerirem medidas gerais dispensáveis ao bom andamento da coisa pública ou ao bem estar da coletividade.

§ 1º Os pedidos de providência, de informação, os requerimentos e as indicações após serem lidos e distribuídos em hora de expediente, e sofrerem parecer do relator, dispensada a pauta, serão submetidos a discussão e votação única.

§ 2º Seguirão o mesmo trâmite as reclamações que por ventura forem feitas a entidades privadas, auxiliadas ou subvencionadas pelo Município, cujos formulários lhes serão enviados.

§ 3º Os pedidos de favores também obedecerão o trâmite referido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Após a aprovação, a proposição será enviada, por ofício, ao Prefeito Municipal, ou a quem se destine, juntamente com outros documentos, se houver.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES E EMENDAS

Art. 82. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção será subscrita por Vereadores e será lida e despachada a Ordem do Dia da Sessão seguinte para votação, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 83. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador nos termos deste Regimento.

I – supressiva, a que manda erradicar o artigo, inciso, parágrafo, alínea ou item;

II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

§ 1º Considera-se Substitutivo Geral a emenda que alterar no mínimo a redação de sessenta por cento dos dispositivos da proposição principal.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe ao Plenário recurso da decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

I – por Vereador, enquanto a matéria estiver em discussão preliminar ou na Comissão enquanto a matéria estiver sobre seu exame;

II – por todos os Líderes durante a fase de discussão geral da proposição.

§ 6º Apresentada a emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 7º Em se tratando de matéria urgente, o Presidente suspenderá a Sessão pelo prazo não superior a trinta minutos para o exame por parte da Comissão competente.

§ 8º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma Sessão, não serão mais permitidas emendas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Nos casos omissos deste Regimento, serão subsidiários os dispositivos do Regimento da Assembléia Legislativa do Estado, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal.

Art. 85. Este Regimento não poderá ser reformado, no todo ou em parte, senão em virtude de indicação assinada por um ou mais vereadores, e aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara, em uma única sessão.

Art. 86. Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução aprovada em 23 de agosto de 1994, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, RS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

**MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PALMA
NA SESSAO LEGISLATIVA DE 2006**

*PRESIDENTE: Vereador Lauro Gatto
VICE-PRESIDENTE: Vereador Renato Sobiesiak
SECRETÁRIO: Vereador Anito Luiz Szimainski*

COMPOSIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL NA SESSAO LEGISLATIVA DE 2006

BANCADA DO PDT – Lauro Gatto e Leonir Lidio Szimanski

BANCADA DO PP – Euclides Valentin Maciocski, Idilio Luis Bottesini e Odolir Lodi

BANCADA DO PT- Anito Luiz Szimainski e Roque Alberto Pressi

BANCADA DO PTB – Renato Sobiesiak

BANCADA DO PMDB – Clademar Carlos Pedrotti

**MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PALMA
NA SESSAO LEGISLATIVA DE 1994**

*PRESIDENTE: Vereador Benildo Antonio Grando
VICE-PRESIDENTE: Vereador Jaci José Scorssatto
SECRETÁRIO: Vereador Clodinei Marangoni*

COMPOSIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL NA SESSAO LEGISLATIVA DE 1994

BANCADA DO PDT – Celso Piano e Isidoro Pawlak (suplente)

BANCADA DO PPR – Benildo Antonio Grando, Luís César Rinaldi e Euclides Valentin Maciocski (suplente)

BANCADA DO PT- Roque Alberto Pressi, Neri José Primel e Hilário Palinski (suplente)

BANCADA DO PMDB – Clodinei Marangoni, Jaci José Scorssatto, Roque Semanski, José Grando (suplente) e Nelso Didoné (suplente).